



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1411 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, A NÍVEL MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.036/2020, DE ACORDO COM SUA REGULAMENTAÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao município de Barra Funda pela Lei Federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.036/2020, e em conformidade com o Decreto nº 10.464/2020 que a regulamenta a nível federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor da Cultura para implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, órgão deliberativo, com a função de atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na gestão, operacionalização e acompanhamento dos recursos oriundos Lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

§ 1º O Comitê Gestor da Cultura terá a seguintes composição:

- I – Um membro representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II – Um membro representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – um membro representante da Sociedade Civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

§ 2º Caberá aos titulares das áreas indicadas neste artigo a indicação de um servidor titular e de um servidor suplente para a sua representação, devendo fazê-lo diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete também ao Comitê Gestor da Cultura, homologar cadastros, validar pedidos, atuar conforme a previsão de chamadas públicas e editais que forem emitidos, bem como, fiscalizar a execução das ações e a distribuição dos recursos financeiros de que tratam a Lei Aldir Blanc;

Art. 4º O montante de recursos financeiros recebidos pelo município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – 60,5% para editais, prêmios e aquisição de bens vinculados ao setor cultural de acordo com o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

II – 39,5 % para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias com as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura prevista na Lei Federal nº 14.017/2020 ficará a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.5º Os mecanismos previstos no inciso I do caput do Art. 4º deste Decreto serão definidos pelo Comitê Gestor da Cultura.

Art. 6º A prestação de contas para os repasses previstos no inciso I do art. 4º deste decreto deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 7º O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única em transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica;

Art. 8º O mecanismo previsto no inciso II do caput do Art. 4º deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos nos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, e ao disposto no art. 6º e 8º do decreto Estadual nº 10.464 de 17/08/2020, observando-se os seguintes aspectos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

I – Fazem jus a este benefício os espaços culturais com suas atividades interrompidas e que tenham seus cadastros devidamente homologados dentro do sistema da administração municipal e/ou plataforma do governo estadual;

II – Os requerentes deste benefício devem solicitá-lo conforme as diretrizes de chamada pública a ser emitida, a qual definirá as regras de validação e documentos a serem anexados.

III – As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV – O Comitê Gestor da Cultura analisará os pedidos quanto ao enquadramento nos aspectos dos Art. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 e da chamada pública, vindo a validar os mesmos, deliberando pela concessão ou não do benefício.

V – Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir contrapartidas, após o reinício de suas atividades, apresentando, juntamente à solicitação do benefício, a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, a qual será analisada pelo órgão gestor da cultura, em termos de vagas, datas e períodos de realização ou características dos produtos, devendo também obedecer às demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor, podendo essas contrapartidas serem:

a) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em data a ser combinada, de modo a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.

VI – As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

VII – O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Barra Funda em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, comprovando que este benefício foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado, conforme art. 10 da Lei Federal 14.017 de 29//06/2020 e art. 7º do decreto Estadual nº 10.464 de 17/08/2020.

VIII – São considerados gastos relativos à manutenção da atividade cultural os seguintes gastos de custeio, os quais deverão estar diretamente ligados ao beneficiado:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

IX – Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do Art. 4º deste Decreto.

Art. 9º O subsídio previsto no inciso II do caput do Art. 4º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

§1º Este subsídio será concedido conforme diretrizes de chamada pública e exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou que seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 2º Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que os valores, condicionantes e o detalhamento deste benefício serão definidos em chamada pública.

Art. 10 O pagamento do subsídio previsto no Art. 9º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo os dispositivos estabelecidos na chamada pública.

Parágrafo Único. Não havendo recursos financeiros suficientes para atender todas as entidades com o valor mínimo, algumas entidades poderão deixar de receber o subsídio, conforme diretrizes a serem estabelecidas na chamada pública.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 12 DE NOVEMBRO DE
2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
Secretário de Administração